

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ.

CONVENIADA

: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ

**DATA** 

: 24/03/2017

PROC. ADM. Nº

: 5140/2017

CONVÊNIO

: 110/2017

Pelo presente termo de convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, BRAULIO ANTONIO LEITE, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.738.915-7 e do CPF nº 334.865.148-49, e de outro lado a CASA DA CRIANCA JESUS DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.079.763/0001-48, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, CEP 13338-020, e-mail contato@casadacriancajesusdenazare.com.br, Fone (19) 3875-6584, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo Presidente LÉO PEREIRA BENEVIDES, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 8.346.690 SSPSP e do CPF nº 012.848.618-05 têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº. 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.
- 1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

### CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

- 2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2017.
- 2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento do imposto, está situado na Alameda das Crianças, nº 105, Cidade Nova, cadastrado sob o nº, 0298.1010.0-7.

6

000



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1. A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.
- 4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 24 de março de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Convenente

BRAULIO ANTONIO LEITE p/ Convenente

LÉO PEREIRA BENEVIDES p/ Conveniada